



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 2021.0813.1/D/003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11642/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERIANE SILVA SOUSA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.866/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 122/2017, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia
CNPJ nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
Unidade administrativa	Secretaria Municipal de Assistência Social
Cnpj	15.425.939/0001-75
Endereço	Rua Pedro Álvares Cabral, 34, Jacu, Cep: 65930-000, Açailândia - Maranhão
E-mail	assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br
Representante	Patrícia Andrea Giroto Rodrigues
Cargo/Função	Secretária Municipal de Assistência Social
C.I. / Órgão emissor	3154914 SSP/GO
CPF nº	822.191.171-20

CONTRATADO	
Nome	Geriane Silva Sousa
CPF nº	339.719.238-28
C.I. / Órgão emissor	0207587520027 SSP/MA
Endereço	TRAV. IRLÂNDIA, QUADRA:28, S/ N, PARQUE DAS NAÇÕES, Cep: 65.390-000, AÇAILÂNDIA - MA
E-mail	.geriane_sousa@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física para prestação de serviço de conferencista e relatoria da XIII Conferência Municipal de Assistência Social que terá como tema: "ASSISTENCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO, COM FINANCIAMENTO PUBLICO, PARA ENFRENTAR AS DESIGUALDADES E GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL" de interesse desta



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Municipal de Assistência Social..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa Nº 003/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.866/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 122/2017, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos especificados na tabela a seguir:

Nota de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Unidade Orçamentária	Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.243.0028.2-189 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Elemento da Despesa	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos	001 - Recursos Ordinários

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 60 dias.

5.2. Em conformidade com o art. 110 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Açailândia - MA.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DO OBJETO

6.1. A prestação do serviço referente a XIII Conferência Municipal de Assistência Social acontecerá no Auditório da Igreja Vida, localizado na Av. Bernardo Sayão, nº 1436 – Jacu, em Açailândia/ MA), no dia 31 de agosto de 2021, com início às 08 horas, obedecendo o conteúdo programado e as especificações técnicas contidos no nos autos do processo da DISPENSA Nº03/2021, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a refazer os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços serão recebidos/ fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Açailândia especialmente designado(s), observando-se o que segue:

6.2.1. A contratante, observado o prazo de execução, emitirá o termo de recebimento provisório de medição para efeito de posterior verificação quanto sua conformidade com as especificações técnicas contidas no projeto básico e com a proposta da empresa contratada.

6.6.2. Após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.2.3. O recebimento definitivo não isenta a contratada de responsabilidade futura quanto à qualidade dos serviços executados.

6.3. Os serviços reprovados no recebimento provisório não serão aceitos, devendo a contratada refazê-los imediatamente sem quaisquer acréscimos à contratante, arcando com todos os custos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

76.2. Os materiais serão recebidos/ fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Açailândia especialmente designado(s), observando-se o que segue:

6.2.1. A contratante, observado o prazo de execução, emitirá o termo de recebimento provisório de medição para efeito de posterior verificação quanto sua conformidade com as especificações técnicas contidas no termo de referência e com a proposta da empresa contratada.

6.6.2. Após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais fornecidos, recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.2.3. O recebimento definitivo não isenta a contratada de responsabilidade futura quanto à qualidade dos serviços executados.

6.3. Os materiais reprovados no recebimento provisório não serão aceitos, devendo a contratada refazê-los imediatamente sem quaisquer acréscimos à contratante, arcando com todos os custos decorrentes.

6.2. Os materiais serão recebidos/ fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Açailândia especialmente designado(s), observando-se o que segue:

6.2.1. A contratante, observado o prazo de execução, emitirá o termo de recebimento provisório de medição para efeito de posterior verificação quanto sua conformidade com as especificações técnicas contidas no termo de referência e com a proposta da empresa contratada.

6.6.2. Após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais fornecidos, recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.2.3. O recebimento definitivo não isenta a contratada de responsabilidade futura quanto à qualidade dos serviços executados.

6.3. Os materiais reprovados no recebimento provisório não serão aceitos, devendo a contratada refazê-los imediatamente sem quaisquer acréscimos à contratante, arcando com todos os custos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, mediante o termo de recebimento definitivo, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante,



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo de medição e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento, observando-se o que segue:

7.2.1. Banco nº: BANCO DO BRASIL

7.2.2. Nome da instituição: BANCO DO BRASIL

7.2.3. Agência: 1311-0

7.2.4. Conta-corrente: 32.425-6

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ——— X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Açailândia - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME DO GESTOR: PATRÍCIA ANDREA GIROTO RODRIGUES

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: ADALBERTO BORGAÇO DE LIMA

CPF: 467.012.903-10 - MATRICULA 3076-1

14.2 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis

14.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

14.4 O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

14.5 Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratada:

15.2.1. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições pactuados, por falha na execução dos serviços;

15.2.2. Zelar pela boa e completa execução dos serviços;

15.2.3. Não oferecer obstáculos à contratante, sujeitando-se à irrestrita fiscalização no âmbito da execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.2.4. Os materiais a serem utilizados deverão ser totalmente fornecidos pelo contratado.

15.2.5. Emitir as Notas Fiscais conforme discriminação na solicitação de fornecimento, contendo especificação e quantidade dos serviços executados.

15.2.6. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93

15.2.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado; e

15.2.80. Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

15.2.9. Cumprir todas as condições estabelecidas no Projeto Básico constante na Dispensa de Licitação nº 03/2021.

15.3. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.3.1. Disponibilizar espaço, para receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

15.3.2. Designar fiscal e gestor para o Contrato, visando o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto e o cumprimento das obrigações da Contratada.

15.3.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações e condições constantes da proposta e do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.3.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.3.5. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Nota Fiscal;

15.3.6. Sugerir a aplicação de sanções, quando couber, conforme previsto em Contrato.

15.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

15.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.4.3. Indicar um fiscal representante da Administração para acompanhar a execução do contrato;

15.4.4. Atestar a prestação do serviço de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

15.4.5. Comunicar à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo acompanhamento do serviço;

15.4.6. Fiscalizar a execução do serviço, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

15.4.7. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no item 8.2. deste Termo;

15.4.8. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

15.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.5.1. São obrigações da CONTRATADA:

15.5.2. Executar os serviços relativos ao objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo, e no instrumento de avença, se firmado;

15.5.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;

15.5.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

15.5.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

15.5.6. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

15.5.7. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;

15.5.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis que antecede a data da conferência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do avençado, com a devida comprovação;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.5.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

15.5.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.5.11. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações.

15.5.12. Executar o objeto de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

15.5.13. Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas.

15.5.14. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

15.5.15. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem fornecidos.

15.5.16. Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

15.5.17. Manter um preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou, ainda, judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser imposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIS

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO:

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - AS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

22.1 A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia (MA) 16 de agosto de 2021

PATRICIA ANDREA GIROTO Assinado de forma digital por PATRICIA
ANDREA GIROTO RODRIGUES:82219117120
RODRIGUES:82219117120 Dados: 2021.08.16 22:30:31 -03'00'

Município de Açailândia (MA)
Patrícia Andrea Giroto Rodrigues
Secretária Municipal de Assistência Social

Geriane Silva Sousa
339.719.238-28
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: Odiluz CPF: 010.752.903-33
Nome: Clarissa Reis da S. Ribeiro CPF: 026.095.033-50